

02/002.370/2011 - OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA A/C LUNIMAR IMOVEIS LTDA.

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão de Mesquita, 370.

02/187.303/2018 - NOEMIA CONCEICAO GOMES MOREIRA E OUTROS

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão de Mesquita, 343 e 345.

02/195.648/2014 - SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA E OUTROS

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Coronel Agostinho, 80.

02/187.247/2018 - JOSE DA COSTA SOBRINHO A/C ROSA DOS SANTOS DA COSTA

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Anhembi, 10.

02/196.482/2015 - ITALO CANTISANO A/C CANTISANO ADM E CONSULT IMOB E OUTROS

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua Barão de Mesquita, 778.

02/000.863/2011 - MARIA ALVES MERQUIOR A/C MARIA CRISTINA ALVES MERQUIOR

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Rua São Cristóvão, 760.

02/195.170/2014 - MANOEL LOPEZ FIDALGO

Cumpra as Exigências

Apresentar a DSEM - Declaração de Segurança Estrutural da Marquise ou providenciar sua demolição, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, no prazo de 30 dias, bem como verificar a regularidade do imóvel perante a Lei Complementar 126/2013 (AUTOVISTORIA) da marquise pertencente ao imóvel situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 33.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTECNICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 28/04/2022**

Foram extraídos os Autos de Infração, com base na legislação em vigor:
975.498 - CARLOS EDUARDO DE HOLLANDA LOPES.....R\$ 1.026,10

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO RIO-URBE
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Compromisso de Estágio nº 03/2022 assinado em 01/02/2022;

PARTES: RIO-URBE e PAULA EDUARDA ALBUQUERQUE BARROS DE OLIVEIRA PENNA, com a intervenção da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ;

OBJETO: APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E PROFISSIONAL DO ESTAGIARIO, ATRAVÉS DE PRÁTICAS, VIVÊNCIAS E EQUACIONAMENTO DE TRABALHO E PROBLEMAS REAIS DA CONTRATANTE;

PRAZO: 12 (doze) meses;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 11.788/08; LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 45.582/2018;

VALOR: R\$ 665,01;

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.51.15.122.0384.4164;

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.36.07;

EMPENHO Nº: 276/2021.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022

PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021

CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

PERGUNTA 1: Corpo do Edital, item 1.2. Solicitamos informar a que normas regulamentares de serviço se refere o item 1.2. Trata-se de documento decorrente do cumprimento da obrigação do PODER CONCEDENTE prevista no item 35.2 (i)? Em caso negativo, solicitamos fornecer cópia das normas regulamentares de serviço mencionadas no item 1.2, para avaliação e exame das licitantes, bem como eventual consideração na elaboração das suas propostas.

RESPOSTA: As obrigações da concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital encontram-se no Edital, no Contrato e respectivos Anexos, tendo o PODER CONCEDENTE a prerrogativa de expedir normas regulamentares que detalhem e estabeleçam comandos normativos condizentes com as disposições legais, regras editalícias e contratuais aplicáveis, conforme prevê o item 35.2 (i) do Edital.

PERGUNTA 2: Corpo do Edital, Item 1.4. Solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que os documentos auxiliares apresentados juntamente com o Edital no portal da SMTR (https://transportes.prefeitura.rio/licitacao-da-bilhetagem-digital/), por meio dos arquivos "SMTR-Licitação-Bilhetagem-Estudo-de-Modelagem-Econômico-Financieira.pdf" e "SMTR_MOD_BILHETAGEM_DIVULGACAO.xlsx", devem ser considerados documentos integrantes do Edital e ser tratados como se anexos dele fossem.

RESPOSTA: Os documentos auxiliares não fazem parte do edital.

PERGUNTA 3: Corpo do Edital, item 9.3. Solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que cada licitante pode estabelecer as premissas a serem consideradas na montagem da memória de cálculo da proposta econômica do Anexo I.8A.

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Porém, reforçamos que, conforme o item 9.3 do Edital, a alteração das premissas consideradas pelo PODER CONCEDENTE para a elaboração das projeções antes mencionadas não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas projeções da LICITANTE.

PERGUNTA 4: Corpo do Edital, item 12.4, caput. É correto nosso entendimento de que a liderança do consórcio poderá ser exercida por empresa que não atenda ao disposto no item 12.4.1?

RESPOSTA: Sim. O item 12.4.1 disciplina o controle da SPE, e não a liderança do consórcio.

PERGUNTA 5: Corpo do Edital, item 12.4 (vi). Uma vez que há divergência entre o disposto no item 12.4 (vi) (b) do corpo do Edital e no item 3.2 (ii) do modelo de Termo de Compromisso de Constituição de SPE constante do ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, com relação ao término da vigência do Termo de Compromisso de Constituição de SPE e, por consequência, da responsabilidade solidária dos membros do Consórcio, no caso do Consórcio não se sagrar vencedor da licitação, solicitamos informar o que deverá ser considerado para efeito da emissão do Termo de Compromisso de Constituição de SPE: o disposto no item 12.4 (vi) (b) do corpo do Edital ou o previsto no item 3.2 (ii) do modelo de Termo de Compromisso de Constituição de SPE constante do ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES?

RESPOSTA: Não há divergência entre o Edital e seu Anexo I.8. A cessação da solidariedade entre os membros do Consórcio licitante, prevista no art. 33, V da Lei Federal nº 8.666/1993, não é corolário do término da vigência do Termo de Compromisso de Constituição de SPE, tanto que no item 5.1.3 do Anexo I.8 há previsão idêntica ao item 12.4 (vi) (b) do Edital.

PERGUNTA 6: Corpo do Edital, item 12.4 (vii). É correto nosso entendimento de que, apesar de referir-se exclusivamente a fundos de investimento, ao disposto no item 12.4 (vii) aplica-se a equiparação a sociedades para participação na licitação prevista no item 11.2? Em caso negativo, solicitamos informar se e de que forma a vedação prevista no item 12.4 (vii) aplica-se a entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, instituições financeiras, fundações e empresas com atividade de investidoras financeiras, reunidas em consórcio com outra(s) sociedade(s) empresária(s) que atenda(m) às condições de habilitação estabelecidas no presente Edital?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 7: Corpo do Edital, item 13.3. É correto nosso entendimento de que os comprovantes de prestação da garantia de proposta nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia referem-se à própria carta de fiança bancária ou apólice de seguro-garantia, respectivamente? Em caso negativo, com relação à prestação da garantia de proposta nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia, solicitamos informar a que comprovante de prestação da garantia de proposta se refere o item 13.3 e como as licitantes deverão proceder para obter este comprovante.

RESPOSTA: Está correto o entendimento de que a carta de fiança bancária e a apólice de seguro-garantia comprovam a prestação da garantia da proposta nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia, respectivamente.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**AVISO
EXPEDIENTE DE 28/04/2022**

PROCESSO 06/200.475/2022 - RELEVO A APLICAÇÃO DE MULTA, com base nas justificativas apresentadas pela fiscalização às fls. 07, e no parecer da Coordenadoria Geral de Obras às fls. 69, respectivamente, da Subsecretaria de Infraestrutura, a que estaria sujeita a empresa **SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com fulcro nos artigos 592 e 593 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/1981, consolidado pelo Decreto nº 15.350 de 06/12/1996, em virtude do atraso ocorrido na 2ª Medição, 2ª Etapa em relação ao cronograma de execução dos serviços de "REVITALIZAÇÃO COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA CRUZ E SOUZA E OUTRAS NO BAIRRO DO ENCANTADO, A.P. 3.2 - XIIRA", objeto do **Processo nº 06/200.856/2021**, referente ao contrato nº 035/2021.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - CL
AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI - torna público que a empresa **SD ENGENHARIA LTDA.** apresentou RECURSO contra a decisão da CPL que a INABILITOU no certame da **Concorrência Pública nº 001/2022**, cujo objeto trata das "OBRAS DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS TÚNEIS ZUZU ANGEL E ACÚSTICO RAFAEL MASCARENHAS - GÁVEA / SÃO CONRADO - AP. 2.1 - VI A.R.". A íntegra do(s) Recurso(s) pode(m) ser acessada(s) no seguinte endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO.
EDITAL Nº 022/2022**

À FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, de acordo com o Decreto "E" 3800/70 determina ao Sr. CARLOS EDUARDO DE HOLLANDA LOPES encontrado na Rua Capitão Barbosa 304/104 - Ilha do Governador que, conforme consta no processo **06/100.493/2022**, paralise, de imediato os serviços de escavação que vêm sendo executados no terreno de sua propriedade, sido na Pracinha Cesário Aguiar 394, lote 31 da quadra 8 - Ilha do Governador. Ficam "EMBARGADAS" essas atividades, **sob pena** de multas e demais sanções legais

EDITAL Nº 023/2022

À FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, de acordo com o Decreto "E" 3800/70 determina ao Sr. CARLOS EDUARDO DE HOLLANDA LOPES encontrado na Rua Capitão Barbosa 304/104 - Ilha do Governador que, conforme consta no processo **06/100.493/2022**, apresente, no prazo de **30 (trinta) dias**, projeto de obras estabilizantes, que atenda às normas técnicas vigentes, nos termos da Portaria 'N' GEO-RIO/PRE Nº 004/2012, para o local Pracinha Cesário Aguiar 394, lote 31 da quadra 8 - Pitangueiras - Ilha do Governador, a fim de ser analisado nesta Fundação. As obras deverão ser iniciadas logo após licenciamento nesta GEO-RIO e concluídas de acordo com projeto e cronograma visados, **sob pena** de multas e demais sanções legais.

